



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 28 de Outubro de 2021 • Número 3083 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 4.045, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI VIII” com a Fazenda Pública Municipal nas condições que especifica.

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os débitos havidos com a Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, ajuizados ou não, parcelados ou não, cujos fatos geradores tenham sido lançados ou declarados até a entrada em vigência da presente lei poderão ser objeto do “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI VIII”.

§ 1º. Excetuam-se do Programa os débitos tributários de natureza municipal declarados à Receita Federal do Brasil pelas empresas optantes pelo Simples Nacional.

§ 2º. A administração do Programa será de atribuição da Secretaria Municipal de Finanças observando-se as disposições do artigo 180 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 763/2018).

Artigo 2º. O ingresso ao “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI VIII” se dará mediante manifestação expressa de vontade do contribuinte conforme inscrito junto ao respectivo cadastro tributário municipal, ou do devedor ou mesmo de seu representante legalmente constituído com poderes necessários para tanto.

Artigo 3º. Incidirá sobre o valor original do débito os seguintes descontos dos juros e multa:

- I. 100% (cem por cento) para pagamento em parcela única;
- II. 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento em até 06 (seis) parcelas;
- III. 90% (noventa por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- IV. 85% (oitenta e cinco por cento) para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas;
- V. 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 1º. As parcelas terão valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), serão mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira ou única em 02 (dois) dias úteis após a adesão.

§ 2º. Estando ajuizada a cobrança do débito os honorários poderão ser parcelados juntamente ao principal.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no artigo 218 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 763/2018), não serão objeto de descontos as multas de caráter punitivo oriundas de Autos de Infrações.

Artigo 4º. A adesão ao “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI VIII” está necessariamente condicionada ao irretroatável reconhecimento da dívida e aos efeitos do inciso IV do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional assim como à irretroatável desistência dos embargos à execução fiscal, da exceção de pré-executividade ou ainda da impugnação ou do recurso administrativo apresentado, bem como à renúncia ao direito de questionar o débito judicial ou extrajudicialmente, tudo independentemente de lavratura de termo.

Artigo 5º. Havendo execução fiscal em curso esta será suspensa pelo prazo correspondente à vigência do parcelamento firmado nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil.

§ 1º. Findo o parcelamento pelo adimplemento deverá a Procuradoria Geral do Município – PGM, em ato contínuo, peticionar em juízo requerendo a extinção da

execução fiscal ante a satisfação da obrigação tributária.

Artigo 6º. O inadimplemento do acordo firmado pelo não pagamento de parcela implica, necessariamente, na sua denúncia e exigibilidade do valor remanescente e seus acréscimos legais calculados da data do fato gerador, bem como na retomada da cobrança suspensa quer seja judicial ou administrativa independentemente de notificação.

Artigo 7º. Depósitos judiciais realizados em garantia do juízo poderão ser levantados para pagamento do débito objeto do parcelamento acordado.

Artigo 8º. A adesão ao “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI VIII” não configura novação nos termos do inciso I do artigo 360 do Código Civil.

Artigo 9º. Caso o requerente possua crédito líquido e certo com a Fazenda Pública Municipal o mesmo poderá ser compensado com os débitos objeto do “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI VIII”.

§ 1º. A compensação deverá ser requerida conjuntamente quando do ingresso no programa mediante a indicação dos créditos a serem compensados, observando-se o exposto pelo artigo 58, caput do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 763/2018).

§ 2º. A verificação da liquidez cabe ao Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º. Poderá permanecer no programa saldo remanescente à compensação.

Artigo 10. Fica autorizada, nos moldes estabelecidos pela Lei Complementar nº 799, de 05 de dezembro de 2019, a dação em pagamento como meio hábil de quitação total ou parcial dos débitos verificados pelo “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI VIII”.

Parágrafo único. Não se aplica aos requerimentos formulados com fundamentação no caput a disposição do artigo 2º da Lei Complementar nº 799/2019, de modo a permitir os descontos fixados na presente Lei.

Artigo 11. O “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI VIII” terá início em 1º de novembro de 2021 e término em 30 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado através de Decreto do Executivo.

Artigo 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme, 28 de outubro de 2021

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria da Administração da Prefeitura do Município de Leme, convoca os abaixo elencados, classificados no Concurso Público abaixo relacionado, a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Avenida 29 de Agosto, 668 - Centro, das 08:00 às 16:00 horas, para se manifestar se tem interesse na posse para o cargo em que foi classificado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação do presente na Imprensa Oficial do Município. O não comparecimento dos candidatos classificados no prazo retro será entendido como desistência ou não aceitação à nomeação, estando a Administração livre para convocação de novos candidatos classificados.

Leme, 25 de outubro de 2021.

VAGNER FRANCISCO COZAR
Secretário Municipal de Administração

AGENTE ADMINISTRATIVO – EDITAL 04/2020 – PORTARIA Nº 671/2021

133º Karen Natali de Souza RG. 55.754.270-4

134º Jonas Rodrigues de Moraes RG. 48.792.384-4

PORTARIA Nº 682/2021, de 19 de outubro de 2021.

Declara a desistência de convocados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, DECLARA a desistência da abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação, para contratação na função de Agente de Serviços Públicos, em virtude do não comparecimento da mesma da desistência formalizada através de requerimento ou do não cumprimento das exigências legais para admissão, caracterizando o não interesse em assumir a função, facultando à administração convocar os próximos classificados no Processo Seletivo já citado.

57º – KAROLAINÉ MARAK DOS SANTOS 53.548.977-8

Leme, 19 de outubro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 683/2021, de 19 de outubro de 2021.

Declara a desistência de convocados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, DECLARA a desistência da abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação, para contratação na função de Monitor de Educação, em virtude do não comparecimento da mesma, da desistência formalizada através de requerimento ou do não cumprimento das exigências legais para admissão, caracterizando o não interesse em assumir a função, facultando à administração convocar os próximos classificados no Processo Seletivo já citado.

46º - FRANCIÉLE DAIALA GOMES GRANZOTTI 48.107.176-3

Leme, 19 de outubro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 684/2021, de 22 de outubro de 2021.

Declara a desistência de convocados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, DECLARA a desistência do abaixo relacionado, aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação, para contratação na função de Monitor de Educação, em virtude do não comparecimento do mesmo, da desistência formalizada através de requerimento ou do não cumprimento das exigências legais para admissão, caracterizando o não interesse em assumir a função, facultando à administração convocar os próximos classificados no Processo Seletivo já citado.

26º – WELLINGTON HENCKLEIN JERONYMO 49.805.183-3

Leme, 22 de outubro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 685/2021, de 25 de outubro de 2021

Nomeia Comissão de Gestão de Carreiras

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, para compor a Comissão de Gestão de Carreiras, os seguintes membros:

Servidores indicados pela Secretaria da Administração:
PRESIDENTE – ANDRÉ MANTOAN DE OLIVEIRA RG 29.268.813-1

LERALCIO MARIO LIDO RG 47.098.653-0

Servidor indicado pela Secretaria de Educação:

PRISCILA DE FÁTIMA PINATTI PULZ RG 32.390.970-X

Servidor indicado pela Secretaria da Saúde:

MARIA DE LURDES SARTOR DE SOUZA RG 17370496

Servidores indicados pela Saecil:

RICARDO ORSI ROSATO RG 25.761.125-3

ROGÉRIO CORRÊA MAGRO RG 32.772.848-6

Representante do Sindicato:

TATIANE MARTINS MARIOTO RG 27.532.664-0

Leme, 25 de outubro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito Interino do Município de Leme

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

LEI Nº 4042, de 28 de setembro de 2021.

Institui a Campanha “JUNHO VIOLETA”, em alusão ao Dia Mundial da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Leme/SP e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34 parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída no município de Leme/SP a campanha “JUNHO VIOLETA”, a ser realizada, anualmente, no mês de junho, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população para ajudar na prevenção do Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa.

Parágrafo único – Fica incluído, a campanha “JUNHO VIOLETA”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Leme/SP, no mês de junho e terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

Art. 2º – Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor violeta com aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de junho.

Art. 3º – A campanha “JUNHO VIOLETA” poderá ser desenvolvida no âmbito das unidades públicas de educação, de saúde e da assistência social da rede municipal durante o mês de junho e poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre a importância da prevenção do Combate à Violência contra a Pessoa Idosa;

II – contribuir para a redução dos casos de violência;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção; e

V – utilização do laço de fita na cor violeta.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 28 de setembro de 2021

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

LEI Nº 4043, de 30 de setembro de 2.021.

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população no Município de Leme.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34 parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida no Município de Leme a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º – Caberá ainda ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Art. 4º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de setembro de 2021

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

LEI Nº 4.044, de 22 de outubro de 2.021.

Reconhece as atividades do Alcoólicos Anônimos como essenciais para o município de Leme.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida no Município de Leme as atividades desenvolvidas pelo Alcoólicos Anônimos, conhecido como A. A., como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como trata-se de atividades de extrema utilidade pública.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Caberá ainda ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de outubro de 2021.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Resolução nº 373, de 14 de setembro de 2021.

Acresce o inciso XXIII ao parágrafo primeiro do artigo 54 e dá nova redação ao parágrafo único ao artigo 157, ambos da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 – RICML

Artigo 1º - Fica acrescido ao parágrafo 1º do artigo 54 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 – RICML, o inciso XXIII que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXIII – Supressão do intervalo regimental.”

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 157 da Resolução 144, de 10 de abril

de 1995 – RICML, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia haverá um intervalo de 10 (dez) minutos, podendo, a requerimento de um vereador, ser suprimido o intervalo pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de setembro de 2021.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

*Secretaria Municipal de Finanças
Coordenadoria de Fiscalização de Tributos*

Edital de Notificação

005/2021 – CFT

A Coordenadoria de Fiscalização de Tributos, nos termos dos artigos 227, 228 e 235 da Lei Complementar Municipal nº 763/2018, e suas alterações, por intermédio da publicação deste edital, considera NOTIFICADA a Pessoa Jurídica abaixo identificada, bem como seus proprietários ou representantes legais, que através do Termo de Início de Ação Fiscal e Notificação Preliminar número 1.606, lavrados em 25 de outubro de 2021, foi instaurado o Processo Administrativo Fiscal nº 15.181/2021 em sua referência, produzindo todos os efeitos legais para apuração e lançamento de eventuais créditos tributários.

Por intermédio do presente edital, por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, também fica(m) convocado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da pessoa jurídica abaixo identificada a comparecer(em) à Coordenadoria de Fiscalização de Tributos, sito à Rua Joaquim Mourão, nº 275 – Centro – Leme/SP, em horário de expediente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste, a fim de se cientificar(em) das providências que deverão tomar em relação ao Processo Administrativo Fiscal, sendo que, o não comparecimento não suspenderá seus efeitos.

Pessoa Jurídica: THIAGO OLIVEIRA SILVA BEBIDAS ME.

CNPJ: 18.385.313/0001-70

Inscrição Municipal: 18.861-0

Leme, 25 de outubro de 2021.

Alcir Ravanini Junior
Fiscal de Rendas - Matrícula: 10.952-8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE PARCERIA Nº 40/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº31/2021 – ZONA AZUL - COMAS - CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA UNIÃO DE LEME - ACEUL, OBJETO: “AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTES” A aquisição de 02 roupeiros de aço com 16 portas e cadeado; 02 bancos para os vestiários, 02 redes divisórias para das áreas das oficinas, 04 ventiladores de parede 60cm para melhorar a ventilação local; 04 cadeiras universitária para os trabalhos, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do ZONA AZUL - COMAS, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de parceria, no valor total de R\$ 7.637,20 (sete mil, seiscentos e trinta sete reais e vinte centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 25/11/2021; DATA DE ASSINATURA: 20/10/2021. Leme, 25 de outubro de 2021. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Interino Municipal de Leme.

DECRETO Nº 7.720 DE 16 DE AGOSTO DE 2021*“Abre créditos suplementares e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.974, de 23 de Dezembro de 2020, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 96.882,00 (noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	45	R\$ 467,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	63	R\$ 45,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$ 512,00		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	45	R\$ 557,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.004001-3.3.90.39	947	R\$ 250,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010027.2.089000-3.1.90.11	2894	R\$ 363,00
6	1	320.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.93	3240	R\$ 3.350,00
6	1	320.0000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	3068	R\$ 4.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.39	5442	R\$ 4.543,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.36	6130	R\$ 1.200,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6558	R\$ 21.840,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.33	6572	R\$ 4.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6578	R\$ 700,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.30	6671	R\$ 4.150,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.36	6685	R\$ 5.350,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.39	7131	R\$ 6.380,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.36	7337	R\$ 14.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$ 70.683,00		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	100.0012	02.01.01-061820007.2.005000-3.3.90.30	1157	R\$ 2.500,00
0	1	100.0012	02.01.01-061820007.2.005000-3.3.90.39	1174	R\$ 2.600,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-4.4.90.52	327	R\$ 790,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-4.4.90.30	1008	R\$ 2.466,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-4.4.90.39	1009	R\$ 2.860,00
5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.064000-4.4.90.52	1598	R\$ 5.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.30	2253	R\$ 900,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.39	2283	R\$ 1.000,00
0	1	100.0052	02.10.01-264510015.2.039000-4.4.90.52	2811	R\$ 789,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.30	5187	R\$ 250,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.39	6135	R\$ 1.525,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6558	R\$ 1.767,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6578	R\$ 3.240,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$ 25.687,00		
TOTAL			R\$ 96.882,00		

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais), correrá por conta de remanejamento de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, da seguinte dotação:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.40	2059	R\$ 512,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$ 512,00		

Artigo 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 70.683,00 (setenta mil, seiscentos e oitenta e três reais), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-4.4.90.30	132	R\$ 557,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.40	1007	R\$ 250,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.04	3039	R\$ 363,00
6	1	320.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2993	R\$ 1.350,00
6	1	320.0000	02.11.01-103040033.2.004002-3.3.90.36	3601	R\$ 1.000,00
6	1	320.0000	02.11.01-103040033.2.004002-3.3.90.39	3605	R\$ 1.000,00
6	1	320.0000	02.11.01-103040033.2.100000-3.3.90.39	3647	R\$ 4.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.131000-3.3.90.39	5524	R\$ 830,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.132000-3.3.90.30	5550	R\$ 500,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.136000-3.3.90.30	5797	R\$ 575,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.136000-3.3.90.39	5815	R\$ 538,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.141000-4.4.90.52	5965	R\$ 2.100,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.004001-3.3.90.30	6095	R\$ 1.200,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.004006-3.3.90.30	6482	R\$ 1.924,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.39	6531	R\$ 16.216,00

0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.40	6829	R\$	4.400,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.30	6603	R\$	4.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.004001-3.3.90.39	6651	R\$	5.100,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.057000-3.3.90.30	6755	R\$	3.200,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.057000-3.3.90.36	6768	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.057000-3.3.90.39	6773	R\$	200,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.055000-3.3.90.30	7158	R\$	1.200,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.055000-3.3.90.39	7175	R\$	5.180,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.048000-3.3.90.36	7381	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.048000-4.4.90.52	7406	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.049000-4.4.90.52	7448	R\$	4.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$	70.683,00		

Artigo 4º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 25.687,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais), correrá por conta de transferência de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	100.0012	02.01.01-061820007.2.005000-4.4.90.52	1290	R\$ 5.100,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	303	R\$ 790,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.40	1007	R\$ 5.326,00
5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.30	1558	R\$ 5.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-4.4.90.39	2324	R\$ 1.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-4.4.90.52	2325	R\$ 900,00
0	1	100.0052	02.10.01-264510015.2.039000-3.3.90.30	2771	R\$ 789,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.121000-4.4.90.52	5261	R\$ 250,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-4.4.90.30	6155	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-4.4.90.39	6156	R\$ 525,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-4.4.90.52	6598	R\$ 5.007,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$	25.687,00	

Artigo 5º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e Lei Orçamentária Anual 2021.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 16 de Agosto de 2021

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.719 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.974, de 23 de Dezembro de 2020,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 4.894.162,89 (quatro milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.14	145	R\$ 6.340,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	45	R\$ 1.335,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-3.3.90.30	95	R\$ 800,00
0	1	110.0000	02.04.01-288460003.0.007000-3.3.90.47	406	R\$ 248.821,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.36	465	R\$ 18.972,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.39	470	R\$ 2.250,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.36	533	R\$ 1.200,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39	538	R\$ 22.638,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.93	558	R\$ 3.251,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.025000-3.3.90.36	582	R\$ 3.525,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	634	R\$ 47.415,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.30	665	R\$ 18.088,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	682	R\$ 18.483,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.40	2063	R\$ 10.992,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-4.4.90.52	704	R\$ 27.664,89
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.011000-3.3.90.39	735	R\$ 56.206,00
0	1	100.0017	02.07.01-154510004.2.011000-3.3.90.39	755	R\$ 306.372,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.14	967	R\$ 4.050,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.30	969	R\$ 48.277,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39	986	R\$ 39.420,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1050	R\$ 58.478,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.36	1076	R\$ 8.219,00

5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-4.4.90.52	1132	R\$	11.310,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.061000-3.3.90.30	1148	R\$	15.600,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.30	1336	R\$	58.478,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1444	R\$	76.827,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.30	1638	R\$	1.900.000,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.30	1743	R\$	15.813,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.3.90.30	1801	R\$	10.128,00
10	2	262.0000	02.08.03-123660030.2.067000-3.3.90.30	1858	R\$	8.165,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.30	2253	R\$	63.247,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.39	2283	R\$	15.292,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2459	R\$	59.994,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2476	R\$	50.809,00
0	1	100.0028	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30	2527	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.30	2631	R\$	17.530,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.037000-3.3.90.30	2666	R\$	7.200,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.041000-3.3.71.70	2698	R\$	246.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.14	2725	R\$	20.730,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010027.2.089000-3.1.90.11	2894	R\$	264.345,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.91.13	2973	R\$	241.878,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.14	2977	R\$	56.900,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2979	R\$	226.988,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.36	3009	R\$	44.200,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$	92.695,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.163000-3.3.90.30	3007	R\$	101.590,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.168000-3.3.90.30	3238	R\$	72.619,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.168000-3.3.90.39	3254	R\$	322,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.113000-3.3.90.39	5088	R\$	59.944,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.39	5221	R\$	11.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.32	5266	R\$	11.365,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220020.2.004001-3.3.90.39	5377	R\$	1.322,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220020.2.130000-3.3.90.30	5409	R\$	2.800,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.36	5436	R\$	11.707,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.39	5442	R\$	2.329,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.40	5732	R\$	8.392,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-3.3.90.30	6294	R\$	4.420,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.36	6369	R\$	2.965,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.40	6789	R\$	1.199,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-4.4.90.52	6396	R\$	4.516,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.30	6401	R\$	14.699,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.39	6413	R\$	450,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.30	6744	R\$	37.658,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.39	6748	R\$	420,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.3.90.36	7493	R\$	14.831,00

Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64 R\$ 4.826.473,89

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-3.3.90.39	112	R\$ 886,00
0	1	100.0012	02.01.01-061820007.2.005000-3.3.90.30	1157	R\$ 160,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.30	285	R\$ 10.609,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.30	452	R\$ 4.548,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.36	465	R\$ 1.833,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.39	470	R\$ 6.532,00
0	1	100.0017	02.07.01-154510004.2.011000-3.3.90.39	755	R\$ 3.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-4.4.90.52	1010	R\$ 650,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.39	2283	R\$ 5.000,00
0	1	100.0028	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30	2527	R\$ 8.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.30	5187	R\$ 10.800,00
8	2	500.0001	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4836	R\$ 1.423,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4848	R\$ 668,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4905	R\$ 1.832,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.93	5485	R\$ 1.926,00
8	1	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.39	5684	R\$ 5.082,00
8	6	500.0064	02.12.03-082430022.1.039000-3.3.90.39	6164	R\$ 1.254,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.36	6130	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.1.90.13	6665	R\$ 180,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.30	6671	R\$ 1.124,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.3.90.30	7481	R\$ 182,00

Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 R\$ 67.689,00

TOTAL R\$ 4.894.162,89

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 67.689,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-4.4.90.39	133	R\$ 886,00
0	1	100.0012	02.01.01-061820007.2.005000-3.3.90.39	1174	R\$ 160,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.33	297	R\$ 2.500,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	303	R\$ 413,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.40	2059	R\$ 7.696,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.40	2061	R\$ 12.913,00
0	1	100.0017	02.07.01-154510004.2.011000-3.3.90.30	723	R\$ 3.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.40	1007	R\$ 650,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.36	2278	R\$ 5.000,00
0	1	100.0028	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.39	2571	R\$ 8.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.39	5221	R\$ 10.800,00
8	2	500.0001	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4885	R\$ 1.423,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.36	4882	R\$ 2.500,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.36	5436	R\$ 1.926,00
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.30	5639	R\$ 5.082,00
8	6	500.0064	02.12.03-082430022.1.039000-3.3.90.36	8135	R\$ 1.254,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.30	6118	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.1.90.11	6653	R\$ 180,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.39	6690	R\$ 562,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.40	7289	R\$ 562,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.3.90.39	7498	R\$ 182,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$	67.689,00

Artigo 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e Lei Orçamentária Anual 2021.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 16 de Agosto de 2021

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.729 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.974, de 23 de Dezembro de 2020, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 287.775,00 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.004001-3.3.90.30	90	R\$ 1.500,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$	1.500,00	

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.30	452	R\$ 478,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-4.4.90.52	493	R\$ 11.136,00
0	1	110.0000	02.06.01-288460008.0.003000-4.6.90.71	615	R\$ 3.000,00
5	5	210.0002	02.08.04-123650031.2.068000-3.3.90.30	2093	R\$ 175.921,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.30	2253	R\$ 14.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020025.2.162000-3.3.90.30	3945	R\$ 250,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.36	6130	R\$ 1.200,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6558	R\$ 31.133,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6578	R\$ 13.422,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.39	6690	R\$ 16.380,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.36	7126	R\$ 5.400,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.39	7131	R\$ 2.565,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.36	7337	R\$ 1.450,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$	276.335,00	

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.30	1743	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-4.4.90.52	6643	R\$ 8.940,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$	9.940,00	
TOTAL		R\$	287.775,00		

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), correrá por conta de remanejamento de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, da seguinte dotação:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.008000-3.3.90.30	332	R\$ 1.500,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$ 1.500,00		

Artigo 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 276.335,00 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.004001-3.3.90.39	432	R\$ 11.614,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.40	2062	R\$ 3.000,00
5	5	230.0002	02.08.04-123620031.2.068000-3.3.90.30	2081	R\$ 175.921,00
5	1	210.0000	02.08.05-123650032.2.071000-3.3.90.30	2370	R\$ 14.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020025.2.093000-4.4.90.52	3437	R\$ 250,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.004001-3.3.90.30	6095	R\$ 1.200,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.004006-3.3.90.30	6482	R\$ 5.700,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.004006-3.3.90.39	6485	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.004007-3.3.90.39	6490	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.14	6510	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.33	6525	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.36	6526	R\$ 735,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-4.4.90.52	6598	R\$ 1.820,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.33	6617	R\$ 1.300,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.36	6618	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.39	6623	R\$ 700,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-4.4.90.52	6643	R\$ 6.300,00
0	1	110.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.36	6879	R\$ 6.380,00
0	1	110.0000	02.16.02-061810039.2.106000-4.4.90.52	6959	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.004001-3.3.90.30	7084	R\$ 2.565,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.055000-3.3.90.39	7175	R\$ 5.400,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.004001-3.3.90.30	7302	R\$ 1.450,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$ 276.335,00		

Artigo 4º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 9.940,00 (nove mil, novecentos e quarenta reais), correrá por conta de transferência de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-4.4.90.30	1777	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6558	R\$ 8.940,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$ 9.940,00		

Artigo 5º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e Lei Orçamentária Anual 2021.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 02 de Setembro de 2021

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.728 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.974, de 23 de Dezembro de 2020,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 4.000.907,00 (quatro milhões, novecentos e sete reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-4.4.90.30	83	R\$ 115,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.004001-3.3.90.30	90	R\$ 700,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-3.3.90.30	95	R\$ 978,00
0	1	100.0012	02.01.01-061820007.2.005000-3.3.90.30	1157	R\$ 5.106,00
0	1	110.0000	02.04.01-288460003.0.007000-3.3.90.47	406	R\$ 21.212,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.36	465	R\$ 5.760,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.39	470	R\$ 15.162,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39	538	R\$ 19.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-288460008.0.003000-4.6.90.71	615	R\$ 785.100,00

0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	682	R\$	317,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.30	969	R\$	5.500,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39	986	R\$	83.500,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.061000-3.3.90.30	1148	R\$	165.001,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.061000-3.3.90.39	1165	R\$	23.100,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.39	1487	R\$	5.080,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-4.4.90.52	1674	R\$	350.000,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-4.4.90.52	1779	R\$	350.000,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.3.90.39	1814	R\$	24.274,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.063000-4.4.90.52	1837	R\$	200.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.30	2253	R\$	362.230,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2459	R\$	29.393,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2476	R\$	145.473,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30	2503	R\$	39.957,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.30	2631	R\$	41.825,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.30	2727	R\$	74.460,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2979	R\$	140.531,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$	422.869,00
6	1	320.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3035	R\$	29.600,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.082000-3.3.90.32	3220	R\$	142.829,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.163000-3.3.90.30	3007	R\$	2.600,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.168000-3.3.90.30	3238	R\$	74.460,00
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.39	4004	R\$	21.454,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.36	4860	R\$	7.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.32	5266	R\$	41.326,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220020.2.004001-3.3.90.39	5377	R\$	3.150,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.36	5436	R\$	1.700,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.39	5442	R\$	1.879,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.30	6357	R\$	1.274,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.39	6374	R\$	310,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.30	6401	R\$	255,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.39	6413	R\$	2.300,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.30	6744	R\$	37.954,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-4.4.90.52	6787	R\$	3.978,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.3.90.30	7481	R\$	4.264,00

Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64 R\$ 3.692.976,00

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.30	285	R\$ 1.307,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.40	2059	R\$ 1.171,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.36	465	R\$ 350,00
5	2	220.0001	02.08.05-123610032.2.070000-3.3.90.39	2171	R\$ 250.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.40	3060	R\$ 1.678,00
6	5	301.0006	02.11.01-103010035.2.079000-3.3.90.30	3121	R\$ 5.000,00
6	5	301.0004	02.11.01-103010035.2.088000-3.3.90.39	2868	R\$ 1.000,00
6	5	302.0005	02.11.01-103020025.2.098000-3.3.90.30	3550	R\$ 14.200,00
8	5	500.0003	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.39	4727	R\$ 385,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4905	R\$ 1.850,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.40	5308	R\$ 1.799,00
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.30	5639	R\$ 3.130,00
8	1	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.39	5684	R\$ 6.825,00
8	6	500.0064	02.12.03-082430022.1.039000-3.3.90.39	6164	R\$ 1.600,00
8	6	500.0065	02.12.04-082410024.1.043000-3.3.90.39	6168	R\$ 5.580,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.30	6512	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6578	R\$ 1.662,00
0	1	110.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30	6840	R\$ 7.616,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30	6866	R\$ 778,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$	307.931,00
TOTAL		R\$	4.000.907,00		

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 3.692.976,00 (três milhões, seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e seis reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 307.931,00 (trezentos e sete mil, novecentos e trinta e um reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	303	R\$ 2.478,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.40	2061	R\$ 350,00
5	2	220.0001	02.08.05-123610032.2.070000-3.3.90.93	2231	R\$ 250.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.36	3009	R\$ 1.678,00
6	5	301.0006	02.11.01-103010035.2.079000-3.3.90.40	3733	R\$ 5.000,00
6	5	301.0004	02.11.01-103010035.2.088000-3.3.90.36	2863	R\$ 1.000,00
6	5	302.0005	02.11.01-103020025.2.098000-3.3.90.36	3564	R\$ 12.500,00

6	5	302.0005	02.11.01-103020025.2.098000-3.3.90.39	3569	R\$	1.700,00
8	5	500.0003	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.30	4660	R\$	385,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4848	R\$	1.850,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4905	R\$	1.799,00
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.36	5657	R\$	3.130,00
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.40	5873	R\$	6.825,00
8	6	500.0064	02.12.03-082430022.1.039000-3.3.90.36	8135	R\$	1.600,00
8	6	500.0065	02.12.04-082410024.1.043000-3.3.90.30	6166	R\$	5.580,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.36	6526	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6558	R\$	1.300,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.33	6572	R\$	362,00
0	1	110.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.36	6879	R\$	7.616,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.36	6891	R\$	778,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$		307.931,00

Artigo 4º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e Lei Orçamentária Anual 2021.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 02 de Setembro de 2021

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.732 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.974, de 23 de Dezembro de 2020,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 4.854.333,69 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.14	145	R\$ 5.780,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	45	R\$ 3.344,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	63	R\$ 150,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.004001-3.3.90.30	90	R\$ 3.700,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-3.3.90.39	112	R\$ 882,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.30	285	R\$ 2.151,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-4.4.90.52	327	R\$ 8.883,00
0	1	110.0000	02.04.01-288460003.0.007000-3.3.90.47	406	R\$ 216.092,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.30	452	R\$ 248,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.36	465	R\$ 16.575,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39	538	R\$ 64.116,00
0	1	110.0000	02.06.01-288460008.0.003000-4.6.91.71	617	R\$ 22.534,82
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	634	R\$ 19.700,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.30	665	R\$ 146,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	682	R\$ 4.017,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-4.4.90.52	704	R\$ 32.900,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.011000-3.3.90.39	735	R\$ 381.110,00
0	1	100.0017	02.07.01-154510004.2.011000-3.3.90.39	755	R\$ 78.520,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.14	967	R\$ 3.070,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.30	969	R\$ 3.330,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39	986	R\$ 46.600,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-4.4.90.39	1009	R\$ 29.137,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-4.4.90.51	1184	R\$ 6.800,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-4.4.90.52	1010	R\$ 285.649,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.36	1076	R\$ 19.811,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.30	1638	R\$ 30.447,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.30	1743	R\$ 19.268,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.3.90.30	1801	R\$ 41.732,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2459	R\$ 32.148,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2476	R\$ 10.700,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30	2503	R\$ 101.200,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.037000-3.3.90.39	2678	R\$ 47,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.041000-3.3.71.70	2698	R\$ 261.404,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.14	2725	R\$ 22.600,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.39	2744	R\$ 6.876,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010027.2.089000-3.1.90.11	2894	R\$ 255.735,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.004001-3.3.90.30	2952	R\$ 700,00

6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.91.13	2973	R\$	241.762,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.14	2977	R\$	57.740,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2979	R\$	454.700,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.33	3008	R\$	5.928,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.34	3224	R\$	5.440,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.36	3009	R\$	46.836,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$	314.277,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	3063	R\$	15.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.082000-3.3.90.32	3220	R\$	267.100,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.163000-3.3.90.30	3007	R\$	61.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.168000-3.3.90.30	3238	R\$	57.700,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.168000-3.3.90.39	3254	R\$	11.300,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020025.2.162000-3.3.90.30	3945	R\$	54.000,00
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.39	4004	R\$	45.435,00
6	5	302.0004	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.39	4006	R\$	32.565,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.39	5221	R\$	355,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.32	5266	R\$	231.072,00
8	2	312.0008	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.93	8421	R\$	1,01
8	1	510.0000	02.12.01-081220020.2.004001-3.3.90.39	5377	R\$	1.500,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220020.2.130000-3.1.90.13	5401	R\$	2.070,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220020.2.130000-3.3.90.14	5407	R\$	6.625,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220020.2.130000-3.3.90.30	5409	R\$	21.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.36	5436	R\$	19.959,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.39	5442	R\$	4.876,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-4.4.90.52	5495	R\$	602,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-3.3.90.39	6306	R\$	112.407,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.1.90.11	6339	R\$	78.450,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.36	6369	R\$	4.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.30	6401	R\$	321,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.39	6413	R\$	2.655,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.36	6526	R\$	1.607,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.39	6531	R\$	13.088,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6578	R\$	7.430,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.1.90.13	6665	R\$	1.568,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.39	7131	R\$	5.373,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.055000-3.3.90.39	7175	R\$	30.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.30	7200	R\$	5.170,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.3.90.30	7481	R\$	300,00

Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64 R\$ 4.259.314,83

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.30	285	R\$ 2.500,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.36	465	R\$ 5.203,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39	538	R\$ 3.200,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.30	969	R\$ 521,00
10	2	271.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.1.90.11	1784	R\$ 200.000,00
10	2	271.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.1.91.13	1796	R\$ 150.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.30	2253	R\$ 25.693,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2476	R\$ 1.500,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.30	2727	R\$ 2.365,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2979	R\$ 6.900,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$ 5.700,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	3063	R\$ 49.998,00
6	5	303.0002	02.11.01-103050033.2.004003-3.3.90.39	3711	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.39	5268	R\$ 9.100,00
8	2	500.0047	02.12.01-082410016.2.116000-3.3.90.30	4154	R\$ 2.000,00
8	2	500.0052	02.12.01-082420012.2.032000-3.3.90.30	4284	R\$ 1.200,00
8	2	500.0043	02.12.01-082430012.2.034000-3.3.90.39	4478	R\$ 1.500,00
8	2	500.0028	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.39	4707	R\$ 1.100,00
8	2	500.0001	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4836	R\$ 600,00
8	5	500.0003	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.39	4727	R\$ 3.438,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4905	R\$ 3.600,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30	4945	R\$ 1.152,86
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.30	5639	R\$ 2.700,00
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.39	5684	R\$ 1.000,00
8	6	500.0064	02.12.03-082430022.1.039000-3.3.90.30	6163	R\$ 17.652,00
8	6	500.0064	02.12.03-082430022.1.039000-3.3.90.39	6164	R\$ 3.776,00
8	6	500.0065	02.12.04-082410024.1.043000-3.3.90.39	6168	R\$ 15.000,00
8	6	500.0067	02.12.04-082410024.1.053000-3.3.90.30	8140	R\$ 35.800,00
8	6	500.0058	02.12.04-082410024.2.117000-3.3.90.30	6299	R\$ 30.000,00
8	6	500.0058	02.12.04-082410024.2.117000-3.3.90.30	6318	R\$ 2.500,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6558	R\$ 700,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6578	R\$ 6.420,00

0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.057000-3.3.90.30	6755		R\$	200,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$	595.018,86		
TOTAL		R\$	4.854.333,69				

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 4.259.314,83 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e três centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 595.018,86 (quinhentos e noventa e cinco mil, dezoito reais e oitenta e seis centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor		
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.93	420	R\$ 2.500,00		
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.40	2061	R\$ 5.203,00		
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.40	2062	R\$ 3.200,00		
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.40	1007	R\$ 521,00		
10	2	261.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.1.90.04	2127	R\$ 200.000,00		
10	2	272.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.1.90.04	2136	R\$ 150.000,00		
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.39	2283	R\$ 25.693,00		
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.14	2457	R\$ 1.500,00		
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.39	2744	R\$ 2.365,00		
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.1.050000-4.4.90.52	4537	R\$ 49.998,00		
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.36	3009	R\$ 12.600,00		
6	5	303.0002	02.11.01-103050033.2.004003-3.3.90.30	3702	R\$ 2.000,00		
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.32	5266	R\$ 9.100,00		
8	2	500.0047	02.12.01-082410016.2.116000-3.3.90.39	4191	R\$ 2.000,00		
8	2	500.0052	02.12.01-082420012.2.032000-3.3.90.39	4321	R\$ 1.200,00		
8	2	500.0043	02.12.01-082430012.2.034000-3.3.90.30	4441	R\$ 1.500,00		
8	2	500.0028	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.30	4648	R\$ 140,00		
8	2	500.0028	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.36	4677	R\$ 960,00		
8	2	500.0001	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4885	R\$ 600,00		
8	5	500.0003	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.30	4660	R\$ 3.438,00		
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4848	R\$ 3.600,00		
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.39	4977	R\$ 1.152,86		
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.36	5657	R\$ 2.700,00		
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.40	5873	R\$ 1.000,00		
8	6	500.0064	02.12.03-082430022.1.039000-3.3.90.36	8135	R\$ 6.000,00		
8	6	500.0064	02.12.03-082430022.1.039000-4.4.90.52	6165	R\$ 15.428,00		
8	6	500.0065	02.12.04-082410024.1.043000-3.3.90.30	6166	R\$ 6.000,00		
8	6	500.0065	02.12.04-082410024.1.043000-4.4.90.52	6176	R\$ 9.000,00		
8	6	500.0067	02.12.04-082410024.1.053000-3.3.90.39	8141	R\$ 16.500,00		
8	6	500.0067	02.12.04-082410024.1.053000-4.4.90.52	8142	R\$ 19.300,00		
8	6	500.0058	02.12.04-082410024.2.117000-3.3.90.39	6309	R\$ 32.500,00		
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6558	R\$ 5.420,00		
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.31	6571	R\$ 1.300,00		
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.33	6572	R\$ 200,00		
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-4.4.90.52	6830	R\$ 200,00		
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.057000-3.3.90.39	6773	R\$ 200,00		
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$	595.018,86		

Artigo 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e Lei Orçamentária Anual 2021.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 15 de Setembro de 2021

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.733 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.974, de 23 de Dezembro de 2020, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 2.126.120,35 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, cento e vinte reais e trinta e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	682	R\$ 2.100,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.30	6357	R\$ 2.300,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.30	6401	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6558	R\$ 1.900,00

0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6578	R\$	4.500,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$ 16.800,00			
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	63	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.30	285	R\$	2.200,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.30	969	R\$	550,00
10	2	271.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.1.90.11	1784	R\$	1.848.848,00
10	2	271.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.1.91.13	1796	R\$	34.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.30	2253	R\$	83.500,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.39	2283	R\$	41.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2476	R\$	19.100,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.30	2727	R\$	8.300,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2979	R\$	7.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020025.2.162000-3.3.90.30	3945	R\$	900,00
8	2	500.0047	02.12.01-082410016.2.116000-3.3.90.30	4154	R\$	6.500,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30	4945	R\$	3.750,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.004001-3.3.90.30	5374	R\$	500,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.004001-3.3.90.39	5377	R\$	480,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.30	6401	R\$	600,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6558	R\$	800,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6578	R\$	13.800,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.39	7131	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.36	7337	R\$	3.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$ 2.076.928,00			
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.30	285	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.30	665	R\$	300,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.3.90.30	1801	R\$	16.000,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4905	R\$	26,35
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-4.4.90.52	7692	R\$	1.700,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.39	5442	R\$	300,00
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-4.4.90.52	5712	R\$	6.866,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.30	6357	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6558	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.30	6671	R\$	400,00
0	1	110.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30	6840	R\$	1.200,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.39	7131	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.36	7337	R\$	2.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$ 32.392,35			
TOTAL			R\$ 2.126.120,35			

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), correrá por conta de remanejamento de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.39	7217	R\$	2.800,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950017.2.161000-3.3.90.39	7400	R\$	14.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$ 16.800,00			

Artigo 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 2.076.928,00 (dois milhões, setenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-4.4.90.30	132	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.004001-3.3.90.30	250	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.008000-3.3.90.39	344	R\$	200,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-4.4.90.52	364	R\$	1.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39	986	R\$	550,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1050	R\$	14.500,00
10	2	272.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.1.90.11	1727	R\$	1.632.848,00
10	2	272.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.1.91.13	1739	R\$	250.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.1.011000-4.4.90.52	2141	R\$	65.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.070000-3.3.90.39	2151	R\$	45.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.037000-3.3.90.30	2666	R\$	12.800,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.037000-3.3.90.39	2678	R\$	6.300,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.004001-3.3.90.30	2699	R\$	3.300,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.004001-3.3.90.39	2703	R\$	5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.36	3009	R\$	900,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.102000-3.3.90.39	3862	R\$	7.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.179000-4.4.90.52	5591	R\$	480,00
8	2	500.0047	02.12.01-082410016.2.117000-3.3.90.39	4363	R\$	6.500,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.39	4977	R\$	3.750,00

8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.141000-3.3.90.39	5944	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-4.4.90.52	6396	R\$	600,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.004006-3.3.90.30	6482	R\$	2.300,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.30	6512	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.39	6531	R\$	8.900,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.40	6829	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-4.4.90.30	6551	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-4.4.90.39	6552	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-4.4.90.52	6553	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.30	6603	R\$	200,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.39	7217	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.004001-3.3.90.30	7302	R\$	3.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88				R\$		2.076.928,00

Artigo 4º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 32.392,35 (trinta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), correrá por conta de transferência de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-4.4.90.30	325	R\$ 1.000,00	
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-4.4.90.39	326	R\$ 1.000,00	
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-4.4.90.39	703	R\$ 100,00	
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-4.4.90.52	704	R\$ 200,00	
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.063000-4.4.90.52	1837	R\$ 16.000,00	
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4848	R\$ 1.700,00	
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-4.4.90.52	7692	R\$ 26,35	
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-4.4.90.30	5490	R\$ 300,00	
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.30	5639	R\$ 100,00	
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.36	5657	R\$ 4.341,00	
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.40	5873	R\$ 2.425,00	
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-4.4.90.52	6396	R\$ 100,00	
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-4.4.90.52	6598	R\$ 500,00	
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-4.4.90.39	6711	R\$ 400,00	
0	1	110.0000	02.16.02-061810039.2.106000-4.4.90.52	6959	R\$ 1.200,00	
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-4.4.90.52	7153	R\$ 1.000,00	
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-4.4.90.30	7362	R\$ 2.000,00	
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88				R\$		32.392,35

Artigo 5º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e Lei Orçamentária Anual 2021.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 15 de Setembro de 2021

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 4.046, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	800.0007	02.11.01-103020035.2.072000-3.3.50.39	8453	R\$ 100.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 100.000,00
Total					R\$ 100.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2021.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 28 de Outubro de 2021

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme